CONTRATO DE CESSÃO E USO DE ARMÁRIOS ESCOLARES E FECHADURA

CEDENTE: CONSELHO DE PAIS DO COLÉGIO DOM FELICIANO, situada Av. José Loureiro da Silva, 655, Centro, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ 91.339.622/0001-02.
CESSIONÁRIO: _____, portador do CPF nº. _____, telefone _____, e-mail _____, responsável pelo aluno _____, matriculado no ano letivo de 2023, na Instituição SEC COLÉGIO DOM FELICIANO, no período da ( ) manhã/( ) tarde e cursando o _____ ano do _____.
CONTRATO DE CESSÃO QUE FAZEM ENTRE SI OS CONTRATANTES, ACIMA QUALIFICADOS, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:
As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado, o presente Contrato de Cessão de Uso de **01 (um) compartimento de armário escolar de aço e 01 (uma) fechadura padrão com segredo numérico**, doravante denominado **"CPAISBOX"**, de propriedade da SEC Colégio Dom Feliciano, denominada Instituição de Ensino, e sob a responsabilidade do CEDENTE e instalado nas dependências da Instituição de Ensino, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.
1. Esta Cessão é para o uso de **01 (um) compartimento de armário escolar de aço e 01 (uma) fechadura padrão com segredo numérico**, denominado **"CPAISBOX"**, de responsabilidade exclusiva do CEDENTE, que o CESSIONÁRIO declara receber em perfeitas condições de uso, instalado nas dependências da Instituição de Ensino, para fins exclusivamente idôneos.
2. O "CPAISBOX" é cedido ao CESSIONÁRIO, mediante taxa paga no valor de R$199,00 (cento e noventa e nove reais), para locação anual, conforme assinalado neste Contrato, na data inicial da Cessão, nas condições oferecidas pelo CEDENTE.
3. A identificação do CESSIONÁRIO, com seus respectivos dados, é feita de forma eletrônica quando do ato da reserva e inscrição através do e-mail cpaisbox@colegiodomfeliciano.com.br.
4. O presente Instrumento de Cessão de Uso tem validade entre as partes, após a data da reserva e confirmação do pagamento feito para utilização do "CPAISBOX", a partir do início do ano letivo de **2023** até o dia último dia letivo, para **locações anuais**, conforme calendário divulgado pela Instituição de Ensino. Findo o referido prazo desta Cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o CESSIONÁRIO devolverá ao CEDENTE, o **armário e a fechadura padrão com segredo numérico**, em perfeitas condições, **desocupado de qualquer objeto.**
5. Caso findo o período letivo desta CESSÃO, o "CPAISBOX" não estiver inteiramente desocupado para manutenção periódica, responsabiliza-se o CESSIONÁRIO por eventuais perdas e extravios de seus pertences deixados no interior do "CPAISBOX", eximindo-se o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre esses pertences. Além disso, nesse caso se compromete o CESSIONÁRIO a pagar multa por não desocupação após o fim do Contrato no valor diário de **R$50,00 (Cinquenta reais) calculada até a data da efetiva desocupação do armário**.
6. O uso do "CPAISBOX" pelo CESSIONÁRIO poderá ser utilizado por até 2 (dois) alunos, neste caso, será permitido o compartilhamento do mesmo.
7. Em caso de violação da fechadura, ocasionando a inutilização da mesma, o CESSIONÁRIO concorda desde já em indenizar ao CEDENTE, na importância de **R$150,00 (Cento e cinquenta reais).** O CESSIONÁRIO deverá manter em segredo a sua combinação numérica, destinada à abertura do seu "CPAISBOX", ficando vedado o compartilhamento de senhas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, no caso de divulgação de sua senha.
8. A senha de cada "CPAISBOX" alugado será enviada ao e-mail cadastrado pelo CESSIONÁRIO. Uma vez recebida a senha, **TROCAS de armário serão efetuadas somente mediante o pagamento pelo CESSIONÁRIO de uma taxa de R$100,00 (Cem reais),** e somente no caso de haver disponibilidade de outro "CPAISBOX".
§ 1º: Até a 2ª (segunda) semana de aula de **março do ano vigente**, caso seja necessário, o CESSIONÁRIO poderá solicitar a troca de armário para outro andar, se houver armários vagos, mediante solicitação por e-mail (cpaisbox@colegiodomfeliciano.com.br), sem custo previsto na cláusula anterior.
9. O CESSIONÁRIO deverá fazer uso do "CPAISBOX" em acordo com as regras de conduta da Instituição de Ensino, onde o mesmo estiver instalado.
10. O "CPAISBOX" é destinado a guarda de material escolar e esportivo. O CESSIONÁRIO deve evitar o uso do respectivo armário para guardar objetos de valor e, se porventura o fizer, os valores ali guardados correrão por sua inteira responsabilidade. É de responsabilidade do usuário manter seu "CPAISBOX" trancado todo tempo, a fim de evitar quaisquer problemas com extravio de material.
11. É vedada a utilização do "CPAISBOX" para guardar, dentre outros, qualquer tipo de material inflamável, explosivo ou combustível, incluindo fogos de artifício e afins; armas brancas (incluindo, mas não se limitando a canivetes, facas, estiletes, lâminas cortantes, giletes e afins) ou de fogo, bem como munição para armas de fogo; material pornográfico de qualquer espécie; bebidas alcoólicas, estupefacientes ou quaisquer produtos que causem dependência física ou psíquica e de uso proibido pela legislação em vigor; bebidas

em geral, alimentos perecíveis, bem como quaisquer mercadorias e/ou produtos que se destinem à atividade de comercialização; plantas e/ou animais vivos ou mortos; dinheiro, joias, relógios, pulseiras, anéis, colares, brincos e/ou quaisquer outros produtos e objetos de valor; quaisquer objetos que representem ameaça ou possam colocar em risco ou perigo à segurança do patrimônio da Instituição de Ensino do CESSIONÁRIO ou da coletividade. Em caso de irregularidade ou suspeita de utilização indevida do "CPAISBOX", o mesmo poderá ser aberto e verificado internamente pela administração do CEDENTE e da Instituição de Ensino.

12. O CESSIONÁRIO deverá utilizar o "CPAISBOX" para os usos convencionados neste Contrato, bem como conservá-lo de forma que possa continuar sendo utilizado. Não é permitido, em nenhuma hipótese, (i) alterar as características e feições internas e externas dos armários (ii) fixar adesivos, cartazes, imãs ou quaisquer objetos que possam comprometer a fachada externa dos mesmos. O CESSIONÁRIO deverá zelar pela integridade e conservação de seu "CPAISBOX", não permitindo quaisquer atos de arrombamento, vandalismo, pichação ou depredação dos mesmos.

13. Poderá o CESSIONÁRIO, no curso da cessão, fazer o cancelamento do "CPAISBOX", objeto do presente Contrato, desde que o mesmo esteja em perfeitas condições. Neste caso, serão cobradas taxa de troca de fechadura, citada acima, e aluguel proporcional ao tempo de uso.

14. Poderá o CEDENTE, no curso da cessão, remanejar os armários instalados na Instituição de Ensino, em concordância com a mesma, conforme necessidades operacionais. Toma ciência o CESSIONÁRIO que, nessa eventualidade haverá a possibilidade de mudança do "CPAISBOX" locado pelo CESSIONÁRIO para outro andar ou ainda no mesmo andar, mas em outro local, não constituindo isso infração deste Contrato.

15. Na hipótese de arrombamento do "CPAISBOX", e após registro de boletim de ocorrência perante a autoridade policial e realização de perícia técnica, o CEDENTE se responsabiliza pelos danos sofridos pelo usuário em relação à eventual subtração de material que compõem o material acadêmico estabelecido pela instituição de ensino do CESSIONÁRIO, para o uso de seus alunos. A responsabilidade ora assumida pela CEDENTE é limitada, especificamente, ao valor de até R$ 300,00 (Trezentos reais).

16. Rescindir-se-á a cessão, se assim convier ao CEDENTE, independente de interpelação judicial, no caso de infração por parte do CESSIONÁRIO, de qualquer cláusula ou obrigação estabelecida neste Contrato, mediante simples aviso prévio, por escrito e/ou por e-mail no endereço eletrônico fornecido pelo CESSIONÁRIO quando de seu cadastramento junto ao CEDENTE no ato da reserva. Neste caso, o "CPAISBOX" deverá ser desocupado, no prazo máximo, a partir do recebimento do aviso, de 5 (cinco) dias, não cabendo qualquer restituição monetária referente à vigência do Contrato. Após esse período, caso o armário não tenha sido desocupado, se reserva o CEDENTE, o direito de desocupar e reaver o armário.

17. O CEDENTE não se responsabiliza por danos causados por incêndios, explosões ou pelas águas, casos fortuitos e de força maior, em especial por prejuízos decorrentes da impossibilidade da utilização do serviço em casos de grandes calamidades.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados, o CEDENTE informa que coleta e faz tratamento de dados pessoais para cumprimento das obrigações legais, regulatórias, administrativas e contratuais vinculadas ao presente Contrato.

§ 1º: O CESSIONÁRIO expressamente consente no tratamento destes dados, que serão utilizados unicamente para os objetos do Contrato e para desempenho de atividades vinculadas e acessórias ao presente Contrato. O CESSIONÁRIO, a qualquer momento, mediante requerimento ao CEDENTE, poderá saber quais são os dados que são sujeitos a tratamento.

§ 2º: Ao término do Contrato permanecerão armazenados os dados necessários para cumprimento dos seus deveres legais e regulatórios, tais como dados de cadastro para contato com o aluno e/ou seus responsáveis legais e congêneres.

19. A presente cessão é regida pela Lei nº 10.406 / 2002, nos seus artigos 565 a 578. As partes elegem o Foro de Gravataí para dirimir eventuais desavenças.

Gravataí, _____ de _____ de _____.

_____	_____
CESSIONÁRIO	CEDENTE Conselho de Pais do Colégio Dom Feliciano
_____	_____
Testemunha	Testemunha